



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Desportiva de Veteranos do CMC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Veteranos do CMC.

Maputo, 6 de Abril de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cooperativa dos Transportadores Semi-Colectivos — COOPTRAMAR, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cooperativa dos Transportadores de Semi-Colectivos COOPTRAMAR.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 4 de Maio de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### COOPTRAMAR — Cooperativa dos Transportadores de Benfica, Marracuene, Matalane, Bobole, Macaneta, Memo, Agostinho Neto e Santa Isabel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro do ano dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e cinco a noventa e cinco do livro de notas número três traço E, para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico e substituto legal do conservador, entre os senhores: Wedissene Solomone Conjera, Casimiro Alfredo Tembe, Sebastião Venâncio Chibjana, Isabel Francisco Miambo, Vasco Tamele, Glória Paulo Novela, Sérgio Daúde Paulo, Fernando Xavier Manhica, Reinaldo Xavier Manhica e Ernesto Raimundo

Mabjaia, foi constituída uma associação cujos estudos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Cooperativa dos Transportadores Semi-Colectivos de Cargas e Serviços de Benfica, Marracuene, Matalane, Agostinho Neto, Bobole, Macaneta, Memo e Santa Isabel, e vice-versa, abreviadamente designada pela sigla COOPTRAMAR, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Fundação e sede

COOPTRAMAR é fundada pelos presentes estatutos e tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Agostinho Neto, podendo se transferir. Mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

COOPTRAMAR, constitui-se por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos e tarefas

#### ARTIGO QUARTO

COOPTRAMAR, tem como objectivos:

- Organização de toda actividade de transportes de passageiros e

carga, bem como gerir terminais desde que para isso obtenha a devida autorização das entidades competentes;

- b) Garantir a segurança de passageiros e carga através de medidas que associação vai estabelecer;
- c) Promover o respeito entre o transportador e o passageiro vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da associação;
- e) Reduzir os índices de mortalidade que já está assolar os utentes de transporte semi-colectivos de passageiros;
- f) Recuperação de valores morais dos passageiros para com cobradores;
- g) Incentivar o exercício de transportes de passageiros e carga na área de jurisdição e da sua actividade;
- h) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores e disciplinar os através do regulamento;
- i) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista reduzir os índices de acidentes de viação que resultam sobre tudo na inobservada das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;
- j) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividades de transporte de passageiros e carga;
- k) Divulgação do associativismo e seus valores juntos da comunidade de transportadora com vista a uma convivência típica de transportadores;
- l) Afirmar a importância de transporte de passageiros e cargas para a sociedade e garantir o seu reconhecimento pelos utentes do seu papel para o desenvolvimento da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Dos membros da COOPTRAMAR, admissão e clarificação**

##### ARTIGO QUINTO

Adquirem a qualidade de membros da COOPTRAMAR, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecimento identidade discriminação desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga, na sua área de jurisdição com devida autorização para efeito.

##### ARTIGO SEXTO

Os membros da COOPTRAMAR, classificam-se em:

- a) Fundadores: todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativa da COOPTRAMAR,

que participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para sua fundação;

- b) Efectivos: todos os membros que pagam as suas quotas diárias fixadas pelo regulamento ou que venham ser fixadas pela assembleia geral;
- c) Honorários: aqueles que pela sua acção e motivação, no plano moral tenham contribuído relativamente para engrandecimento e progresso dos fins da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### **Admissão**

A admissão dos membros faz se por meio de propostas de modelo adaptado pelo conselho da direcção assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos direitos que figurarão como proponente. Devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do núcleo de afectação;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos direitos e deveres dos membros**

##### ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votados para qualquer cargo da cooperativa ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade desde que para tal seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor admissão de outros membros;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços da cooperativa em condições favoráveis;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira da associação;
- g) Participar em encontros que visem discutir a vida da associação;
- h) Impugnar das divisões contrarias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

##### ARTIGO NONO

Um) são deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Participarem todos os actos da vida da associação;

e) Prestar contas pelos trabalhos e subsídios que lhe foram entregue.

Dois) Os deveres da alínea um do presente artigo três não se aplicam aos membros honorários, estes são abrangidos pelas alíneas dois, três e cinco do presente artigo, podendo assistir as reuniões da assembleia geral sem direito de voto.

### CAPÍTULO V

#### **Da estrutura organizativa**

##### ARTIGO DÉCIMO

###### **Órgãos da COOPTRAMAR**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho da Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### **Mandato dos Membros da COOPTRAMAR**

Os membros da cooperativa são eleitos por um período de cinco anos e podendo ser reeleito por mais três mandatos consecutivos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### **Assembleia geral**

Um) Assembleia Geral e a reunião de todos membros no pleno gozo dos seus direitos nela reside o poder supremo da COOPTRAMAR;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários;

Três) A Assembleia Geral se reúne-se ordinariamente uma vez por ano sendo o mês e data a escolha dos membros para a discussão, examinar o relatório de contas dos anos findos para eleger os novos corpos directivos;

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros da mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

Cinco) A convocação dos membros para assembleia geral deverá ser feita com antecedência de quinze dias no mínimo por meio da convocatórias ou avisos públicos nos jornais com maior circulação no país onde indicará a data e local da reunião e respectiva agenda do trabalho.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger entre os membros os corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar o parecer do corpo directivo bem como propostas de regulamentos que lhe forem submetidos acerca da admissão da cooperativa;

d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As decisões da assembleia geral ficam registadas numa acta elaborada para o efeito.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito de voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário/a, um vogal e um conselheiro.

Dois) O presidente da Assembleia Geral tem como atribuições:

- a) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar junto com os secretários as actas da assembleia geral;
- c) Investir membros para os cargos que forem eleitos assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as respectivas actas de posse que mandará lavrar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem como a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Compete o Conselho de Direcção:

- a) Convocar conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividade da associação e o seu orçamento e submeter a assembleia geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Representar a associação em juízo;
- g) Apresentar o relatório das actividades e contas da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos associados;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de associados honorários;
- k) Deliberar e decidir sobre outros órgãos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Atribuições do presidente da Direcção

Ao presidente do Conselho da Direcção compete:

- a) Representar a cooperativa a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da cooperativa;
- d) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a cooperativa perante terceiros, estando lhes porém vedados a cooperativa obrigá-lo em quaisquer actos alheios do seu objecto social, particularmente por assinatura de favores, letras, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos vice presidentes compete:

- a) Substituir o presidente quando ausente;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o cargo de presidente até a assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada mediante auscultação e aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ao secretário compete dirigir a área administrativa elaborar as actas das reuniões da direcção.

### CAPÍTULO VI

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, composta por um presidente dois vogais podendo um deles ser indicado membros honorários.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgãos dirigindo os seus trabalhos ligados a função, regendo o que foi determinado pelo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam usados de acordos com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre actividades da direcção em especial sobre contas desta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da associação a candidatar se deverão observar ao disposto no artigo sétimo das alíneas a) e b).

Dois) As substituições dos órgãos directivos sujeitam se confirmação eleitoral em processo idêntico a primeira.

Três) Os cargos de presidente e vice presidente são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam o artigo sétimo alínea a) do presente instrumento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reelegibilidade

Após o cumprimento dos quatro mandatos consecutivos na direcção nenhum membro poderá se candidatar para o mesmo órgão do mandato seguinte.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições patrimoniais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A cooperativa conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doenças, quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutárias permitidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Quotizações

Aos associados efectivos compete o pagamento de jóias de admissão a uma taxa diária fixada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Revisão dos estatutos

Um) Os presente estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigir.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleias gerais por aprovação de dois terços delegados convocados para o efeito.

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por quatro dos membros da cooperativa que determinam a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia geral para sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentados com antecedência de noventa dias em relação a assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A Cooperativa COOPTRAMAR, poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for menos a dez.

Dois) Dissolução da cooperativa poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução**

Em caso de dissolução a assembleia geral decide em simultâneo sobre o destino a dar os bens da cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Interpretação dos estatutos**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis no país de acordo com o caso.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da aprovação pela assembleia constituinte.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Sweetos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Sweetos Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e sessenta e nove barra B, rês-do-chão, Machava, província do Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade industrial, fabrico de doces, chocolates, chuíngas, derivados de doces, sorvetes e yogurtes, agenciamento e representação de marcas, transporte de carga, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, podendo ainda exercer actividades similares de hotelaria e turismo.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Nurrudin Badruddin Vazir, correspondente a trinta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nizar Hassanali, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Noorali Hussein, correspondente a vinte por cento;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Karim Didar Ali, correspondente a doze vírgula cinco por cento;
- e) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rahim Didar Ali, correspondente a doze vírgula cinco por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração será exercida por todos os sócios bastando apenas a assinatura de um para obriga-la a legitimação de qualquer acto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias)**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade ou Província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

---

## Ferragem Zucule, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Nelson Boaventura Zucule,

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferragem Zucule, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Zucule, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I (ferramentas, ferragens e materiais de construção), II, do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Boaventura Zucule.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Nélson Boaventura Zucule.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, nove de Fevereiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Teresa Ndireva António Magive*.

## **A.G.M – Investimentos Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade A.G.M – Investimentos Imobiliários, Limitada, matriculada sob número dezasseis mil quatrocentos e setenta a folhas cento e noventa e uma do livro C traço quarenta, os sócios deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e quinhentos e noventa e dois, rés-do-chão, Bairro Central B, na cidade de Maputo.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **AVM Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e nove a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notaria do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alteram-se as redacções dos artigos quinto e nono, que passam a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria José da Silva Frechaut Valy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e gerência**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, a sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme;

Maputo, três de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## **C.G.M Indústria Química, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100137682, a sociedade denominada C.G.M Indústria Química, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

*Primeiro:* Carlitos André Gulele, moçambicano, de trinta e seis anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110254011S, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola-H, Quarteirão número trinta e sete, casa número nove, NUIT 102288904.

*Segunda:* Lizete Moisés Matabela, moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100146541X, emitido em Maputo, aos oito de Maio de dois mil e nove, residente em Marracuene, Bairro Vinte e Nove de Setembro, Quarteirão número nove, casa número vinte e nove, NUIT 102248066

*Terceiro:* Ricardo José Bobo Chabuca, moçambicano, de trinta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100095044X, emitido em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e seis, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola-A, Quarteirão número dezasseis, casa número duzentos e vinte e quatro, NUIT 101252922, casado com a senhora Isabel Araújo Mulungo, sob o regime de comunhão geral de bens.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação C.G.M Indústria Química, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, Bairro da Matola F.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria química, explorando actividades, tais como:

- a) Produção e comercialização de electrolitos para baterias e água destilada;
- b) Intermediação comercial e prestação de serviços;
- c) Outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carlitos André Gulele, seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Lizete Moisés Matabela, seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Ricardo José Bobo Chabuca, seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão por decisão dos sócios.

**ARTIGO QUINTO  
(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo conselho de gerência, constituído pelos três sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Carlitos André Gulele, Lizete Moisés Matabela e Ricardo José Bobo Chabuca.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

**ARTIGO SEXTO  
(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

O conselho de gerência da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

**ARTIGO OITAVO  
(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

**Marracuene Peninsula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro do livro de e notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dez de Janeiro de dois mil e sete, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Aumento do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Entrada de novo sócio.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalho, tomou primeiro a palavra o sócio maioritário o senhor Carel Hendrick Theron, tendo apresentado de imediato o estado actual da sociedade e colocado a necessidade de aumento do capital social de dez mil metcais, passando para vinte mil metcais.

Entrando no ponto dois da agenda, o sócio Abraham Hendrick Bruwer colocou a sua intenção de ceder a totalidade de quota que detêm no capital social da Marracuene Peninsula, Limitada pelo seu valor nominal, tendo sido dado o direito de preferência a sociedade, deferindo desse modo tal direito para o sócio não cedente.

O sócio Hendrick Carel Theron manifestou a sua intenção de ceder cinquenta e um por cento do capital social a favor de Ilídio Pedro Bobo Tacaiane. Este referiu ter intenção de exercer o seu direito de preferência, comunicando que pretende adquirir a quota correspondente a cinquenta e um por cento cedido pelo sócio Carel Hendrick Theron.

Que em consequência da alteração acima mencionada os sócios alteram, a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUINTO  
(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado parcialmente em bens e dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais sendo de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ilídio Pedro Bobo Tacaiane; nove mil oitocentos metcais, correspondentes a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Carel Hendrick Theron;

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Mozambique Investment & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária de quatro de Dezembro de dois mil e sete, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Entrada de novo sócio.

Entrando de imediato na ordem de trabalho, tomou primeiro a palavra o sócio maioritário o senhor Ilídio Pedro Bobo Tacaiane, tendo apresentado de imediato o estado actual da sociedade.

Entrando no ponto da agenda, os sócios manifestaram sua intenção de ceder a totalidade das suas quotas a favor de Mozambique Investment & Development, Limitada, representada neste acto pelo sócio Tyrone Willemse ficando desta forma o único detentor da quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da alteração acima mencionada os sócios alteram a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Mozambique Investment & Development, Limitada.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---

## D.R Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais, sob NUEL 100131692, a sociedade denominada D.R Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, por José Duarte Vieira Rodrigues, de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Funchal, e residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e trezentos e noventa e nove, portador do Passaporte n.º R299516, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Julho, de dois mil e três, que pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação D.R Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola, Rua Paula Isabel, número cento e oitenta e um, Bairro da Matola B.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por decisão do sócio socio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de mercadoria, pessoas, bens e exploração de actividades relativas à veículos automóveis, tais como:

- a) Venda de viaturas novas e recondiçionadas, incluindo a importação e exportação;
- b) Venda de peças novas e usadas, e ferro velho;
- c) Serviço de táxi e rent-a-car;
- d) Intermediação comercial e prestação de serviços;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio José Duarte Vieira Rodrigues, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão por decisão do sócio gerente.

### ARTIGO QUINTO (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor José Duarte Vieira Rodrigues que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO (Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

### ARTIGO SÉTIMO (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

### ARTIGO OITAVO (Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Cumtecnologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100143887 uma sociedade legal denominada Cumtecnologies, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Augusto Viriato, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e portador do Bilhete de Identidade n.º 110074825E, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo:* Chen Li, casado com Yan Wei Xia, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G26938064.

*Terceiro:* Tan Huizhang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G20522145.

*Quarto:* Huang Lihui, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa portadora de Passaporten.º G27276698 e residentes acidentalmente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Cumtecnologies, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Friederich Engles número cento e cinquenta, loja número dezassete, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais delegações ou outra forma de representação onde e quando os seus sócios deliberarem.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

**ARTIGO QUARTO  
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da Indústria hoteleira e turismo;
- b) O Comércio a grosso e a retalho;
- c) O exercício da actividade industrial, importação e exportação.

**ARTIGO QUINTO  
(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Augusto Viriato, Chen Li, Tan Huizhang e Huang Lihui, respectivamente

**ARTIGO SEXTO  
(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

**ARTIGO OITAVO  
(Casos de morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

**ARTIGO NONO  
(Casos de extinção)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Chen Li, Tan Huizhang e Huang Lihui, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de três gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Assembleia geral)**

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma, serão convocados por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Balanço)**

A anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelos menos a percentagem de cinco por cento ficará para o fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e demais legislação da República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**New World Supermarket**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas verso e seguintes do livro quatro, para escrituras diversas, a cargo de Alberto Rugo Macucha, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador com funções notariais, foi constituída entre Zhaogui Chen, Jianxiong Yu e Minghua Chen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada New World Supermarket, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)**

New World Supermarket, designada por sociedade tendo como abreviatura New World, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila da Massinga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento da actividade comercial;
- b) Comércio retalhista;
- c) Comércio grossista;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

**ARTIGO QUARTO**

Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.



## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente, à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Zhaogui Chen;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianxiong Yu;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Minghua Chen.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Perstações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

## ARTIGO NONO

**(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do trabalho)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) Demais casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou incapacidade de algum dos sócio)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles e que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

**(Assembleia geral)**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja constantemente de todos os sócios.

Três) A convocatória deverá conter pelo menos o local a data e hora da realização e mencionar claramente o assunto a serem deliberados.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presente ou devidamente representados, pelo menos, ou correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presente e do capital que representam.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital social respectivo.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo único. Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as assembleia gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa passivamente será exercida por um conselho de gerência formados pelos sócios desde já designados por sócio gerentes.

Dois) Os sócios gerentes serão executivos com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seu actos e contracto é bastante:

- a) Pelas assinaturas dos sócios gerentes
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balço e distribuição dos lucros)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil .

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos, fixados na lei e nos estatutos;

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas por acordo dos sócios bem como pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

**Praia do Coral , Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções

notariais, foi constituída entre Wouter Karl Van Der Merve, Gavin Trevor Lourens uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Praia do Coral, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Cumbana Agrícola, distrito de Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Wouter Van Der Merve, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 434629626, de dez de Maio de dois mil e dois, emitido na África do Sul, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gavin Trevor Lourens, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00209535, de vinte de Julho de dois mil e nove, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessária.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Wouter Van Der Merve, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios Wouter Van Der Merve na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Amigos da Baía Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi constituída entre Wouter Karl Van Der Merve, Brectje Venter, Suzana Gertruida Duffield e Délcio Jénio Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amigos da Baía Investimentos, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Cumbana Agrícola, distrito de Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Wouter Van Der Merve, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 434629626, de dez de Maio de dois mil e dois, emitido na África do Sul, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Brectje Venter, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 412350232, de vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Suzana Gertruida Duffield, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 437171427, de dez de Outubro de dois mil e dois, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Délcio Jénio Francisco, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080108621N, de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessária.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelos sócios Wouter Van Der Merve e Délcio Jénio Francisco os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios Wouter Van Der Merve e Dércio Júnio Francisco na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## GRUPO SJR, Limitada

Cerífico, Para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Samuel João Rovicene Dambiane, Clotilde Francisco Magaia Dambiane E Samuel João Rovicene Dambiane Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo SJR, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Sjr, LDA, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) O grupo tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane na Província de Maputo.

Três) O grupo poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir, estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração do grupo é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O grupo tem por objecto:

- a) Desenvolvimento turísticos através de actividades de exploração de complexos turísticos, Lodges, Guest House, hotéis, casas de hóspedes, restauração e bebidas, agência de viagens e de profissionais de informação turística.
- b) Organização de casamentos, aniversários, batizados, conferencias, serviços de bar e esplanada, discoteca e prestação de outros eventos sociais.
- c) Exercício de actividades de comércio geral nacional e internacional nas áreas de venda em grosso e retalho, importação e exportação, bem como representações comerciais fora e dentro do país.
- d) Exploração de actividades de supermercados e/ou *shopping* centres, talho, bottle store, salão de cabeleireiro, papelaria e/ou livraria, e services de *internet*.
- e) Actividade na área de transporte público urbano e inter urbano bem como intercontinental.

Dois) O grupo poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou agrícolas, mediante o acordo dos sócios em assembleia geral, desde que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos em três quotas iguais de dez mil meticais, a cada um dos sócios, Samuel João Rovicene Dambiane Júnior, Clotilde Francisco Magaia e Samuel João Rovicene Dambiane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, ou lucros reservas ou ainda por entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ele carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas à pessoas estranhas depende de consentimento do grupo deliberada em assembleia geral.

Dois) O grupo fica reservado ao direito de preferência em caso de cessão, divisão, ou qualquer outra oneração de quotas e quando este não quiser fazer uso dele, este direito é atribuído aos sócios.

Três) Se nem o grupo, nem os sócios usarem o direito de preferência que lhe é conferida nos parágrafos anteriores, então o sócio que pretende alienar a sua quota é livre de fazê-lo a quem e pelo preço que melhor entender.

#### ARTIGO SETÍMO

##### Gerência e representação

Um) A gerência e a administração do grupo e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional pertence aos três sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os actos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para o grupo devem ser firmados por ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terão lugar durante os primeiros três meses do ano e deliberação principalmente o seguinte:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício anterior;
- b) Estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Elaborado o balanço e, se verificado os lucros, serão estes deduzidos as percentagens para o fundo de reserva e quaisquer outras em que os sócios acordem, distribuídos por estes na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral e por unanimidade for determinada de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros, nomearão um de entre eles que a todos represente no grupo, enquanto a respectiva quota permanecer indevida.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O grupo dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registos e Notariado de Boane, aos vinte de Outubro de dois mil e Nove.  
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Associação Desportiva de Veteranos do CMC

No dia vinte de Abril do ano dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Nelson Aires Johane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º AB217192, de vinte e quatro de Junho de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional Migração em Maputo;

*Segundo:* Jaquelino Anselmo Massingue, solteiro, maior, natural de Vilanculos e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110111967L, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro:* Simão Paulo Machava, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110462346C, de cinco de Maio de dois mil e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto:* Augusto Cláudio Helena Jacob, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 080181885K, de três de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quinto:* Eduardo Alfredo Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º

110299357M, de vinte de Outubro de dois mil e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto:* Adalberto F. dos Santos Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110107868Z, de dez de Março de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo:* Marcos Timóteo Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110123446K, de nove de Março de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Oitavo:* Arcílio Pedro Diogo Pene, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110591002X, de vinte e seis de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Nono:* Adérito Baptista Sengo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 010000130Y, de três de Dezembro de dois mil e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Décimo:* Raimundo Agostinho Moiane, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Grit Moiane, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110642910F, de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Décimo primeiro:* Hermenegildo Rafael Magame, solteiro, maior, natural de Maxixe e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110266128B, de dezoito de Agosto de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

## Da designação, sede e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

## Das designação

A associação adopta a denominação de Associação Desportiva de Veteranos do CMC, adiante designada por associação.

## ARTIGO SEGUNDO

## Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de carácter recreativo e desportivo, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

## Sede

A associação tem sua sede na cidade do Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

## Objectivo

A associação tem por objectivo proporcionar aos seus membros várias diversões e cultura física e moral, nomeadamente:

- a) Desportos;
- b) Saunas;
- c) Bailes;
- d) Concertos musicais;
- e) Excursões;
- f) Outras diversões e jogos não contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes.

## CAPÍTULO II

## Dos membros

## SECÇÃO I

## Da definição e classificação

## ARTIGO QUINTO

## Membros

Um) Pode ser membro da associação, toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva e preencha os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os objectivos da associação;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Servir fielmente, dentro do possível, os fins e objectivos da associação;
- d) Conformar-se com todos os procedimentos exigidos nos regulamentos.

Dois) A pessoa colectiva (membro institucional) a que se refere o número um do presente artigo pode ser uma sociedade, organização ou Associação.

Três) Para participação nas reuniões dos órgãos da associação, cada pessoa colectiva notificará por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o nome e endereço completo da pessoa designada para a representar.

## ARTIGO SEXTO

## Classificação

Os membros da associação classificam-se em:

- a) Membros fundadores, aqueles que estiveram na assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos, aqueles que foram aceites na associação depois da sua constituição;

c) Membros honorários, os que se distinguem por acções relevantes à associação e que mereçam tal distinção por deliberação da assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Da filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Filiação

O pedido de filiação a membro efectivo da associação é submetido à apreciação e aprovação do conselho directivo mediante declaração do candidato dirigida ao respectivo Presidente, abonada por qualquer membro no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Inscrição

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros, onde além de identificação completa, deve constar o endereço, a data da aquisição ou requisição da qualidade de membro e o pagamento da jóia e da quota mensal.

#### ARTIGO NONO

##### Cessação da qualidade de membro

A qualidade de membro cessa pela resignação voluntária do membro e pela caducidade e expulsão da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resignação voluntária

Um) A resignação voluntária consiste na retirada voluntária do membro, mediante notificação por escrito ao presidente do conselho directivo e produz efeitos a partir da recepção da notificação.

Dois) O membro resignado deve regularizar todas as dívidas e entregar quaisquer bens em seu poder que sejam propriedade da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Expulsão

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação desde que:

- a) A moção de expulsão seja tomada por voto maioritário de dois terços dos membros presentes, com direito a voto;
- b) O membro seja notificado do acto, ou seja, ouvido antes da deliberação do Conselho Directivo.

Dois) Desta deliberação cabe recurso à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reaquisição

Aquele que tiver perdido a qualidade de membro por resignação ou caducidade, pode readquiri-la, mediante pedido expresso nos termos do artigo VII e seguintes, salvo nos casos de expulsão, cujo pedido carece de apreciação e aprovação da assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Dos direitos, deveres e disciplina

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Assistir a todas as diversões promovidas pela associação, com as suas famílias;
- c) Frequentar a associação dentro das horas determinadas pela direcção;
- d) Exercer o direito de voto por si ou por mandatário;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos directivos ou executivos da associação;
- f) Ter assistência social em ocasiões ltuosas de acordo com uma tabela fixada pela Direcção ou regulamento específico;
- g) Exigir informações e esclarecimentos das actividades dos órgãos administrativos.

Dois) Os membros gozam destes direitos e regalias desde que tenham as quotas regularizadas e em dia.

Três) Os membros honorários gozam de todos os direitos excepto os das alíneas d) e e) do número um do presente artigo.

Quatro) Para os efeitos da alínea b) exceptuam-se os eventos que exijam o pagamento de uma importância fixada pela direcção para a sustentabilidade da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deveres

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- c) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido convocado;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da associação;
- f) Comportar-se com correcção dentro das instalações da associação ou em qualquer parte onde esteja em causa a reputação e o prestígio da associação.

Dois) O pagamento das quotas pelos membros honorários é facultativo

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disciplina

A acção disciplinar compete à assembleia geral e ao conselho directivo

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Penas disciplinares

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) É competente para aplicar as penas do número anterior o conselho directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conteúdo das penas

Um) A pena de advertência consiste numa chamada de atenção verbal, por qualquer membro do conselho directivo e é aplicável aos casos de falta leve e de somenos importância.

Dois) A repreensão registada consiste na chamada de atenção ao membro por infracção relativamente grave, mas que não põe em causa o prestígio ou os interesses da associação.

Três) A pena de suspensão consiste na cessação temporária de todas as actividades de membro na associação.

Quatro) A pena de expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro por infracção grave que torne o membro indigno de militar nas fileiras da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Factos puníveis

Um) As penas descritas no artigo dezasseis aplicam-se nos casos seguintes:

- a) A repreensão registada aplica-se aos casos de violação das disposições estatutárias e regulamento de carácter imperativo e às deliberações dos corpos directivos;
- b) A pena de suspensão é aplicável aos casos de injúria ou agressão física aos membros ou empregados da associação, no exercício das suas funções dentro ou fora da associação;
- c) A pena de expulsão é aplicável aos casos que, pela sua natureza e gravidade comprometem gravemente o prestígio e interesses da associação e põem em causa a existência da mesma.

Dois) Na aplicação das penas devem-se tomar em conta as circunstâncias da infracção, o grau de responsabilidade do membro, devendo-se sempre que possível, priorizar o critério da conciliação, sem prejuízo dos interesses e prestígio da associação.

Três) A falta de audição do infractor constitui nulidade insuprível

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Distinção

Um) Pelo cumprimento exemplar das obrigações pela dedicação ou pelo contributo para o engrandecimento da associação, aos membros efectivos ou honorários são atribuídas distinções a definir em regulamento específico.

Dois) A concessão das distinções compete à assembleia geral sob proposta do Conselho Directivo.

### CAPÍTULO III

#### Da organização

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Organização

A associação organiza-se em:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Duração dos mandatos

Um) Os presidentes dos órgãos são eleitos por dois anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Em caso de vacatura do cargo, procede-se à eleições intercalares pelo tempo remanescente do mandato.

Três) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Noção e âmbito

Um) A assembleia geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos seus membros, pelo Conselho Directivo e pelo Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Periodicidade

Um) As sessões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As ordinárias realizam-se uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que o Presidente da Assembleia Geral entenda necessário ou quando requeridas pelo Conselho Directivo ou fiscal ou por um número não inferior a um terço de todos os membros com direito a voto.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, quando composta por mais que metade dos seus membros com direito a voto e, uma hora depois, em segunda convocatória, com o número dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Convocação

A convocatória da assembleia geral é feita com quinze dias de antecedência através de uma comunicação formal expressa aos membros e/ou publicação no jornal de maior circulação no país, onde se indicam o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a agenda do trabalho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Funcionamento

A ordem de trabalhos de cada sessão é a seguinte:

- a) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho a agenda;
- b) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na convocatória;
- d) Discussão e votação de assuntos diversos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações para alteração de estatutos, fusão ou dissolução da associação só podem ser tomadas por votação favorável de três quartos dos membros presentes, com direito a voto.

Três) As eleições para membros dos órgãos da associação são feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria absoluta. Em caso de empate, repete-se a votação.

Quatro) As eleições realizam-se de dois em dois anos por listas plurinominais.

Cinco) A assembleia geral adopta um regulamento eleitoral, proposto pelo conselho directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Mesa da assembleia geral

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir as sessões da assembleia geral;
- c) Conferir posse aos outros órgãos directivos.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral toma posse perante o presidente cessante.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário, lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da mesa da assembleia geral.

Cinco) Compete aos vogais assessorar o presidente nos trabalhos da assembleia geral e substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais da actuação da associação e em especial:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos directivos;
- b) Deliberar a adopção e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Deliberar a aprovação ou rejeição do relatório do Conselho Directivo, sobre as actividades e programas previstos pela associação;
- d) Deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos pelos membros;
- e) Deliberar sobre admissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;
- f) Discutir e aprovar os orçamentos ordinários de cada ano económico;
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos;
- h) Proclamar os membros honorários;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal.

##### SECÇÃO III

##### Do Conselho Directivo

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice – presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

Três) O Conselho Directivo tem plenos poderes para tomar medidas apropriadas para a realização dos objectivos da associação, designadamente:

- a) Gestão e administração do património da associação;
- b) Estudo e submissão à assembleia geral para consideração e aprovação, de políticas, programas de trabalho, orçamento anual, relatório anual, alteração dos estatutos e aprovação do regulamento geral;

- c) Promover a angariação de fundos para constituir receita da associação;
- d) Deliberar sobre admissão ou exclusão de membros;
- e) Estabelecer acordos de cooperação com organizações, agências financeiras e outras instituições congéneres;
- f) Delegar no presidente ou em quem suas vezes fizer todos os poderes que julgue convenientes e exigir dele a prestação de contas das medidas e decisões tomadas no exercício das tarefas delegadas;
- g) Outorgar diploma de honra e propor a assembleia geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- h) Nomear, admitir e despedir os empregados da associação;
- i) Examinar, emendar ou rever as condições de trabalho de todo o pessoal, bem como as regras e os regulamentos financeiros e todos os procedimentos necessários para a gestão sã e transparentes da associação;
- j) Promover por todos os meios ao seu alcance tudo quanto seja necessário para a prosperidade e bom nome da associação;
- k) Zelar pelo património da associação, que receberá por inventário;
- l) Nomear o conselho técnico e as comissões necessárias para auxiliar nos eventos a organizar;
- m) Assinar todos os contratos autorizados pela assembleia geral;
- n) Conceder ou denegar aos associados as escusas que pedirem dos cargos para que forem eleitos ou nomeados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências dos membros

- Um) Ao presidente do Conselho Directivo compete:
- a) Convocar e dirigir reuniões do conselho Directivo;
  - b) Supervisar toda a administração da associação;
  - c) Representar a associação em actos oficiais;
  - d) Assinar as actas, balanço, relatório, contratos ou outros documentos afins;
  - e) Despachar e assinar toda a correspondência que trata de questões da direcção;
  - f) Exercer o voto às propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos para o interesse geral da associação;

- g) Autorizar todas as despesas necessárias desde que aprovadas em sessão de direcção;
  - h) Legalizar o livro de actas e todos os livros da secretaria e tesouraria;
  - i) Assinar cheques e as ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro e mais um membro a propor pela direcção.
- Dois) Ao vice-presidente do Conselho Directivo compete:
- a) Colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;
  - b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
- Três) Ao secretário do conselho directivo compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da direcção.

##### Quatro) Ao tesoureiro compete:

- a) Ter a seu cargo os serviços de tesouraria e responder pelos valores a ele confiados;
- b) Supervisar o desempenho financeiro e o movimento contabilístico da associação.

##### Cinco) Aos vogais compete:

- a) Em geral, colaborar em toda actividade da direcção;
- b) Em especial, exercer qualquer função que lhes seja atribuída pela direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reuniões do conselho directivo

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês devidamente convocado pelo respectivo presidente ou quem suas vezes fizer.

Dois) As sessões da direcção só se consideram em funcionamento regular quando estiverem presentes pelo menos, o presidente ou vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal.

Três) O conselho directivo pode reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exijam, sendo três o número de dias que devem anteceder a convocatória.

Quatro) Os membros do conselho directivo respondem individualmente e/ou colectivamente pelos actos praticados que contrariem as disposições legais ou regulamentos, salvo os que não tiverem tomado parte na deliberação.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Sexto) Em caso de empate sobre qualquer assunto, o presidente tem voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Noção

O Conselho Fiscal é o órgão que controla o funcionamento da associação, supervisa o cumprimento dos estatutos e regulamentos e vela pela boa gestão e correcção dos relatórios e das contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Composição

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho Directivo relativo ao exercício e contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Assistir e apoiar o Conselho Directivo no exercício das suas competências.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Tratar de assuntos de expediente do Conselho Fiscal.

Dois) O secretário substitui o presidente nas faltas e impedimentos.

Três) O relator exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Sessões e deliberações

O conselho fiscal reúne-se por convocatória do seu presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação e/ou oferecidos pelos doadores.



## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Fundos**

Um) Os rendimentos da associação são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São ordinárias:

- a) A jóia e as quotas dos seus membros;
- b) Os rendimentos das actividades de promoção dos objectivos da associação e angariação de fundos.

Três) São extraordinárias:

- a) As doações;
- b) Os subsídios e legados;
- c) As indemnizações arbitradas a favor da associação;
- d) Outros financiamentos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Dissolução**

A associação é dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada unicamente para este fim, nos termos dos estatutos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Direito subsidiário para a liquidação dos bens**

Todos os bens serão doados ou transferidos para uma organização congénere, por deliberação da assembleia geral, conforme dispositivos da legislação em vigor no país.

**Sisil Moçambique, Limitada**

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração parcial da SISIL Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram os artigos primeiro e quarto, o qual passarão a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma SISIL Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx número mil setecentos e trinta e cinco rês-de-chão.

## ARTIGO QUARTO

O capital social de vinte mil meticais, dividido por duas quotas desiguais com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa

de setenta e cinco por cento do capital social pertencente à SISIL Cabo Verde S.A., e outra de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, peretencente à Power Sistemas de Energia, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

**Limpopo Aluguer de Quartos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e quatro do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Chadreque Filipe Chemane e Jacobus Johannes Smit, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limpopo Aluguer de quartos, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) Limpopo Aluguer de Quartos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir-se para qualquer ponto do território nacional e a sua duração e por tempo indeterminado.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho com importação e exportação;
- b) Exploração das actividades de turismo nas diversas áreas;
- c) Pesca desportiva, mergulho e desporto marinho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores

nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, subscritas pelos sócios Chadreque Filipe Chemane e Jacobus Johannes Smit.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um administrador, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em actos de favor, fianças ou abonações, sob pena de pagamento da correspondente multa a ser definida pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para a aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de *fax*, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo o que ficou omissis, neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, conço de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Barra Reef, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, Notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, sua dissolução para todos os efeitos legais e de direito por a mesma não ter sustentabilidade na prossecução dos seus objectivos.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e cinco, exarada a folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove, da Conservatória, com funções notariais, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Venâncio Uaciquete, de cinquenta e oito anos de idade, no estado de casado com Lúcia Jamisse Comé, residente antes da sua morte em Homoine, sem deixar testamento ou outra disposição da sua última vontade.

Mais certifico ainda que a referida escritura foi declarada única universal herdeira sua esposa Lúcia Jamisse Comé, natural e residente em Homoine.

Que da herança deixada fazem parte um imóvel, estabelecimento comercial, viatura e uma conta bancária não precisa e saldo mas que poderá apresentar documentos comprovativos.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Outubro de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Mca – Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de sete de Dezembro de dois mil e nove em reunião da assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade denominada MCA – Moçambique, SA, os accionistas procederam à alteração do artigo terceiro, objecto da sociedade e alteração do artigo quarto do capital social da sociedade, passando, em virtude da referida deliberação, os mencionados artigos a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto Social)**

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Construção de estradas, vias férreas e instalações desportivas;
- b) Construção de edifícios e obras de engenharia civil;
- c) Construção de coberturas;
- d) Engenharia hidráulica;
- e) Outras obras especializadas, designadamente:
  - i) Construção, demolição e terraplanagens;
  - ii) Perfuração e sondagens;
  - iii) Instalações eléctricas;
  - iv) Obras de isolamento;
  - v) Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador;
  - vi) Obras portuárias;
  - vii) Obras de protecção costeira;
  - viii) Dragagens;
  - ix) Obras marítimas;
  - x) Infra-estruturas;
  - xi) Furos de captação de água;
  - xii) Emissários submarinos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de Meticais, representado por oitenta mil acções nominativas, com o valor nominal de cento e vinte e cinco Meticais cada uma.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. — O Ajudante, *Ilegível*.

## GEM — General Enterprises Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ali Mohamed Ali Yahfoufi, Ali Mohamad Yaufoufi, El Moussawi Mahmoud, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de GEM — General Enterprises Manufacturing, Limitada. E tem a sua sede instalada na província do Maputo, no distrito da Namaacha, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é o exercício da actividade mineira tipo pedreira; importação exportação, comercialização e distribuição de material de construção, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras de actividade, tais como, comércio, e indústria conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizados, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, igualmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota no valor de sessenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio El Moussawi Mahmoud, duas iguais, no valor de vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social cada uma e pertencentes aos sócios Ali Mohamed Ali Yahfoufi, Ali Mohamad Yaufoufi, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, a cessão de quotas a favor das pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Ali Mohamed Ali Yahfoufi e El Moussawi Mahmoud que desde já ficam nomeados sócios administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes, legalmente consentidos, sempre com as assinaturas dos dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados, ou unicamente do sócio El Moussawi Mahmoud, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendam conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a de fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário,

serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberados para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na produção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo regularão das disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### Fama Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cem A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da Fama Cash & Carry, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção dos artigos quarto, sétimo e oitavo passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elisabete Mira;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luis Pontes Maio.

#### ARTIGO SÉTIMO Gerência

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de José Luís Pontes Maio, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, até a realização da assembleia geral. A nomeação de gerentes e ou procuradores é da competência da assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigações e vendas de património. A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO Assembleia geral

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas dirigidas, registadas ou entregues por protocolo, ou *fax* ou *e-mail*, com antecedência não inferior a quinze dias. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, nas assembleias gerais, mediante simples carta, *fax* ou email dirigida a sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*

### Grupo Moçfer, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cem A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi operada a fusão por incorporação da sociedade Moçfer-Logística Equipamento Transporte, SA na sociedade Grupo Moçfer, SA.

Foi elaborado um projecto de fusão por incorporação nos termos do artigo cento e oitenta e oito do Código Comercial em vigor, mediante a transferência global para sociedade Grupo Moçfer, SA., do património da sociedade Moçfer-Logística Equipamento Transporte, SA, com a consequente extinção jurídica deste.

O mencionado projecto de fusão mereceu o parecer favorável dos órgãos de fiscalização das sociedades intervenientes.

O projecto de fusão foi devidamente registado e foram convocadas as assembleias gerais extraordinárias dos accionistas da sociedade Moçfer - Logística Equipamento Transporte, SA e da sociedade Grupo Moçfer, SA., as quais em reuniões separadas, que tiveram lugar no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, aprovaram por unanimidade, o projecto de fusão por incorporação da sociedade Moçfer -Logística Equipamento Transporte, SA na sociedade Grupo Moçfer, SA., nos termos do artigo cento e oitenta e oito e seguintes do Código Comercial em vigor.

Que actualmente cem por cento das acções da sociedade Moçfer – Logística Equipamento Transporte, SA são detidas pela sociedade Grupo Moçfer, SA, pelo que a operação visada assumirá a forma de fusão por incorporação de uma sociedade totalmente pertencente a outra.

Nestes termos, fundem-se as duas sociedades, mediante a transferência global do património da sociedade Moçfer -Logística Equipamento Transporte, SA para a Sociedade Grupo Moçfer, SA, pelo seu valor contabilístico, nos termos em que se encontram registados na contabilidade da sociedade incorporada, resultando na extinção da mesma.

A sociedade incorporante, Grupo Moçfer, SA., assumirá todas as situações activas e passivas emergentes de contratos celebrados pela sociedade incorporada, Moçfer –Logística Equipamento Transporte, SA.

Que em consequência da fusão, nenhuma alteração será efectuada nos estatutos da sociedade incorporante, Grupo Moçfer, SA, continuando a vigorar as disposições do pacto social actual.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Inteltouch Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação, natureza e duração**

A sociedade adopta a denominação de Inteltouch Moçambique, S.A, e, é uma sociedade

anónima, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática e redes de comunicação;
- b) Compra e venda, incluindo importação e exportação de material informático;
- c) Prestação de serviços de formação nas áreas de informática, tecnologias de informação e telecomunicações;
- d) Produção e desenvolvimento de software, desenho, instalação e manutenção de redes de computadores;
- e) Formação e consultoria informática;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Accionista remisso**

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-à de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Acções**

Um) As acções serão nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente pago.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Transmissão das acções**

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO NONO

##### Acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e do livro de autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Atribuições e competências

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do conselho de administração e do conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios

com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Validade das deliberações

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Direito a voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que deseja ser titular de cem acções, pelo menos, cujo valor esteja integralmente pago, salvo se o prazo estipulado para o pagamento for posterior à da sessão.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se

representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da abertura da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Votação**

Um) A votação será efectuada pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Representação dos sócios**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, e com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Suspensão da reunião**

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no

momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho de administração**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Composição**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Presidente e administrador delegado**

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Mandatários**

O conselho de administração ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Vacatura e novos accionistas**

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá designar, de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima sessão ordinária da assembleia geral em que cesse o mandato dos restantes membros do conselho de administração.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima sessão ordinária da assembleia geral, em que cesse o mandato dos restantes membros do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Atribuições e competências**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Responsabilidade**

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Reuniões**

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO  
**Deliberações**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO  
**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III  
**Do conselho fiscal**

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO  
**Composição**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO  
**Atribuições e competências**

As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO  
**Reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitarem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

**Das disposições comuns**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO  
**Eleição para os cargos sociais**

Um) O presidente, o vice-presidente, o secretário da assembleia geral e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo reeleitos, por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de administração e fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO  
**Remunerações**

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO  
**Pessoas colectivas**

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir

relativamente aos cargos da assembleias geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO  
**Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO  
**Aplicação de resultados**

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO  
**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO  
**Exame de escrituração**

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números um e dois do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os números um e dois do artigo trinta e quatro do Decreto-Lei número quarenta

e nove mil e trezentos e oitenta e um, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Fica porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo Código.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Honwana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144077 uma sociedade denominada Honwana Construções, Limitada.

Entre:

Baltazar António Honwana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290437D, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, casado com senhora Isabel Herinque Manjate, em regime de comunhão de bens, Dércio Paulo Maueia, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110811751M, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e seis.

Que pelo presente instrumento conatitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Honwana Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Beira, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal, construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Baltazar António Honwana, cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Dércio Paulo Maueia, quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora activa e passivamente, será exercida por um representante dos que fica desde já o senhor Baltazar António Honwana.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Predifast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Pieter Nillem Jorddan cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando-se a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Levy Filiano Mutemba.

Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificadada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Röhlich Grindrod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Röhlich Grindrod, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil quatrocentos e dezanove a folhas cento e sessenta e quatro do livro C traço quarenta, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à cisão e posterior cessão de quotas, alterando, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e pago é de vinte mil meticais, equivalente a



setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América, correspondente à soma de duas quotas como seguinte:

- a) Uma quota correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticaís, pertencente à sócia Röhlich Grindrod (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, pertencente à sócia Grindrod Moçambique, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Agnes Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142597 uma sociedade denominada Agnes Serviços, Limitada.

Contrato de Sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alcídio Teixeira Noé Chongo, solteiro, maior de idade, nascido ao vinte e três Junho de mil novecentos oitenta e cinco, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080008558E, emitido aos cinco de Setembro de dois mil nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Praceta A. J. Guerreiro número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

*Segundo:* Dixon John Noé Chongo Júnior, menor de idade, nascido a Um dia de Março de dois mil e cinco, de nacionalidade Moçambicana, portador de Boletim de Nascimento n.º 253, emitido aos oito de Março de dois mil e cinco, pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente na Praceta A. J. Guerreiro número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, representado pelo pai Dixon John Noé Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100118999J, emitido aos três de Dezembro de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

*Terceiro:* Agnes Anuarito Sambo Chongo, menor de idade, nascido aos dezassete de Novembro de dois mil e sete, de nacionalidade

moçambicana, portador de Boletim de Nascimento n.º 2116, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo cidade, residente na Praceta A. J. Guerreiro número sessenta e nove, rés-do-chão, Cidade de Maputo, representado pelo pai Dixon John Noé Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100118999J, emitido aos três de Dezembro de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

*Quarto:* Jacinto Pedro Milano, solteiro, maior de idade, nascido aos Nove de Outubro de mil novecentos oitenta e três, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110312971A, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Praceta A. J. Guerreiro número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agnes Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de agencia de viagens e turismo, promoção de eventos, catering, rent-a-car, aluguer de equipamentos, consultoria, contabilidade, assistência técnica residente e estrangeira, acessórias técnicas e outros serviços afins;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Actividades industriais, construção civil e obras publicas;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de quatro mil meticaís pertencente ao sócio Alcídio Teixeira Noé Chongo, o correspondente a vinte por cento;
- b) Uma quota de quatro mil meticaís pertencente ao sócio Dixon John Noé Chongo Júnior, o correspondente a vinte por cento;
- c) Uma quota de dez mil meticaís pertencente ao sócio Agnes Anuarito Sambo Chongo, o correspondente a cinquenta por cento;
- d) Uma quota de dois mil meticaís pertencente ao sócio Jacinto Pedro Milano, o correspondente a dez por cento.

### ARTIGO QUINTO Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Alcídio Teixeira Noé Chongo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **CAGTAMO, LDA, Caçadores Guias e Trofeus de África Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro do ano dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e uma á folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezoito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, técnico médio de registos e notariado, por impedimento do notário, e em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, foi constituída uma sociedade CAGTAMO – Caçadores Guias e Trofeus de África Moçambique, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de quelimane, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Caçadores Guias e Trofeus de África Moçambique Limitada, Cagtamo. E tem a sua sede na cidade de Quelimane na Zambézia, no Bairro Floresta Macave quarteirão C talhão número seiscentos oitenta e seis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da Escritura Pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Constitui objecto da sociedade:

- a) Estudos de viabilidade, acessória e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de caça, criação de fazendas do bravio e agenciamentos;
- c) Execução de trabalhos na área de indústria hoteleira e turismo e entretenimento;
- d) Exploração agro-pecuária e Florestal e sua industrialização;
- e) Exporação mineira e comercialização;
- f) Transporte, turismo, pesca desportiva e mergulho, agenciamento;
- g) Comércio geral, importação e exportação de bens, maquinaria agrícola, Industrial e electrónica, peças e sobressalentes, materiais de construção, consultoria e prestação de serviços;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais;
- i) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, acções e obrigações**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de Cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Hendrick Gerhardus Van Aswegenerick, correspondente a setenta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Riaan Jacobs correspondente a trinta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, e admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, horas e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da Agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento

do capital, se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir em Segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das Assembleias Gerais em primeira convocatória.

Sete) Cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### **Conselho de gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será dirigida por um gerente geral, e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros de conselho de gerência auferirão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete aos conselhos de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do Procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **AFL – Sociedade Africa Fertilizantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Ivo Paulo Correia da Gama Faia e Vanessa Cristina Fone Hang, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de AFL – Africa Fertilizantes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Mozambique.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de vários produtos de adubo;
- b) Venda de vários produtos de adubo;
- c) Distribuição de vários produtos de adubo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Participação em outras empresas**

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, a agrupamentos de empresas, sociedades, ou outras formas de associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanessa Cristina Fone Hang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO OITAVO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral extraordinária, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou todos dos seus poderes a outro/s sócio/s ou a pessoas designadas por eles.

Cinco) Até a primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência, serão exercidas pelo sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia, devendo a referida assembleia geral, ser convocada no prazo de seis meses a contar da data da celebração da presente escritura pública. Depois desta data, vai ser confirmado ou nomeado um novo gerente.

Seis) O gerente, mantém o encargo para três exercícios fiscais, e é reelegível.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios, ordinária ou extraordinária;
- b) A administração e gerência;
- c) Um presidente e vice presidente de mesa, nomeados pelos sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral extraordinária, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, e solicitada por um número de pelo menos dois sócios.

Quatro) A assembleia ordinária e extraordinária, deve ser convocada pelo presidente da Assembleia, mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos trinta dias antes a data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia, a hora da reunião, e a ordem do dia.

Cinco) A assembleia ordinária delibera, na primeira convocação com o voto de um número de sócios que representem pelo menos os dois terços do capital social: na segunda convocação, delibera qualquer que seja a parte do capital participante.

Seis) A assembleia extraordinária delibera, com o voto de um número de sócios que representem pelo menos os dois terços do capital social.

Sete) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por simples carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para assembleia ordinária de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oito) O presidente e vice-presidente, são nomeados pelos sócios e mantêm os encargos para três exercícios fiscais, e são reelegíveis.

Oito) A assembleia é presidida pelo presidente, ou na sua falta pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, e ainda separada a parte de cinco por cento, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exclusão**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;

c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade, sem prévio consentimento escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo nono dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio;
- e) Quanto a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios, ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Flash Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura do dia seis de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi cebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Abdul Satar Mussa e Halima Omar Abdul Karim Azam, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Flash Express, Limitada, o seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua General Eduardo Galhardo, número cento e sessenta e três, na zona do Esturro, podendo, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo transportes público de passageiros de longo curso, vias, Maputo, Tete, Quelimane e África do Sul, com importação e exportação de viaturas e sobressalentes; pneus e outros; óleos lubrificantes; material de construção, comércio geral; construção civil e exploração de lanchonete.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento para o sócio Abdul Satar Mussa, correspondente a cem mil meticais e igual cinquenta por cento para a sócia Halima Omar Abdul Karim Azam, correspondente a cem mil meticais.

##### ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

##### ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios,

mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de entre os sócios que gozam do direito de expressão e preferências.

Parágrafo único. Caso não haja alguns sócios não cedentes a desejar o uso do direito de preferencia aquele que quiser alienar a sua quota poderá entrar em acordo entre os sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum dos sócios, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes quotas com a ausência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerencia

##### ARTIGO OITAVO

A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio Abdul Satar Mussa, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente assinatura de cada um dos sócios, tanto como movimentação bancária e nos actos de mero expediente, podendo um dos sócios em caso de incompatibilidade de tempo delegar os seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro sócio, na sua ausência prolongada.

##### ARTIGO NONO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os outros herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapaz.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, semestralmente, para apresentação ou modificação do balanço e contas, exercícios para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço mensal será dado uma vez por ano.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos

termos a serem deliberados pelos sócios, em assembleia geral a ser convocada para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Omisso)

Em todo o omisso será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Outubro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

## Jofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil e dez, no Segundo Cartório Notarial da Beira, perante mim, Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída a denominação Jofer, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Jofer, Limitada, com sede e estabelecimento na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração florestal e biomassas de Moçambique, e ainda a prestação de serviços a terceiros no ramo florestal.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objectivo análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rodrigues Henriques;
- b) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Alberto Doho.

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pelo gerente a designar em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é sempre necessário e suficiente a assinatura do gerente José Rodrigues Henriques.

Três) Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o sócio José Rodrigues Henriques.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os cumprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não haverá acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recursos a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ao alienação poderá o sócio que deseja, ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção, por escrito do sócio cedente ou alienante.

Cinco) Fica proibido os sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário com uma antecedência de trinta dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio maioritário.

Três) A alteração deste contrato quer por modificação ou por suspensão de algumas das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas só pode ser deliberado pelo sócio maioritário.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada perante o sócio maioritário, sem que ninguém deles possa assinar individualmente.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expreso da assembleia geral e previamente autorizados pela mesma.

## ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado. Deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

## Agrimar – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze no livro de notas para escrituras diversas número três traço C do Primeiro

Cartório Notarial da Beira, o sócio Torcato Manuel Moreira da Silva dividiu a sua quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Agrimar-Produtos Alimentares, com sede na Avenida Mártires da Revolução, Macúti Housing, Apartamento número cento e quatro, cidade da Beira, sendo uma de cem mil meticais que reservou para si e outra de trinta e dois mil meticais que cedeu à sócia Iolanda Sílvia Armando Francisco.

Na mesma escritura foi aumentado o capital social da sociedade que era de duzentos mil meticais para trezentos mil meticais, sendo a importância de aumento de cem mil meticais subscrito e integralmente realizado em dinheiro por Avelino Meireles da Silva que passa a ser novo sócio da sociedade.

Outrossim, os sócios decidiram alterar a denominação da sociedade, o seu objecto social e a gerência, passando, em consequência, os artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agrimar – Sociedade de Investimentos, Limitada, com sede na Rua Baltazar Aragão, número quinhentos quarenta e um, terceiro andar, cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos e de equipamentos;
- b) Produção e comercialização de produtos alimentares, de bebidas, de produtos agrícolas e pecuários;
- c) Exploração e comercialização de produtos florestais;
- d) Produção, exploração e comercialização de quaisquer outros produtos e serviços de que a sociedade venha a acordar.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas de cem mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento, cada uma, pertencentes a Torcato Manuel Moreira da Silva, Iolanda Sílvia Armando Francisco e Avelino Meireles da Silva.

## ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Torcato Manuel Moreira da Silva, Iolanda Sílvia Armando Francisco e Avelino Meireles da Silva.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

## Maia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre António Bernardino Caíres Madureira Monteiro e Maria Florinda da Silva Moreira Maia, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Maia Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, a ser constituída, sob as cláusulas do presente estatuto e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, sempre que quando devidamente consentido pela assembleia geral, mudar a sua sede social, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é importação e exportação de mobiliários, artigos de decoração, têxteis e diversos, podendo aliar-se a outras actividades mesmo as cujo objecto seja diferente.

### ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios António Bernardino Caíres Madureira Monteiro e Maria Florinda da Silva Moreira Maia.

### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio António Bernardino Caíres Madureira Monteiro, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Acácio António Pereira, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Acácio António Pereira, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Acácio António Pereira, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e estabelecimento na Rua Manuel Vaz Pereira, número cento e cinco, Munhava, na Beira.

Dois) Por simples decisão do sócio único, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples decisão do sócio único, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo primeiro: A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio único é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, com uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Acácio António Pereira.

### ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado, ficam a cargo do sócio gerente Acácio António Pereira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

### ARTIGO SÉTIMO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social será tomada pelo sócio único.

### ARTIGO OITAVO

O sócio único poderá dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota.

Parágrafo único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

### ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser tomado pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Z. Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Z. Auto, Limitada, com sede na cidade da Beira, constituída e matriculada sob o número único 100141132 de Entidades Legais, entre Ziuca Caetano Jaque, natural da Beira, estado civil, solteiro, e Amina Muguira Amade Mamudo Tingane, natural de Chimoio, casada, ambos residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três Barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Z. Auto, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na zona da Manga, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início por todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços do tipo reparação e assistência de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas somas iguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Amina Muguira Amade Mamudo Tingane, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ziua Jeque, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando-se deste modo o pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não são exigidas prestações suplementais de capital, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em deliberação conjunta.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou dívidas de quotas**

Um) A cessão de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá informar por escrito essa intenção à sociedade, mediante cartas registadas, na qual expressará a vontade de ceder a sua quota ao outro sócio.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição das quotas dos sócios cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas por ambos sócios fundadores e terão o mesmo poder na sociedade.

Dois) Os sócios poderão ceder todo ou parte dos seus poderes entre si ou a outra mediante procuração elaborada e reconhecida presencialmente para o efeito pelos dois.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência, na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de pagos todos encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) À sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que os sócios sejam devedores, sem a sua quota ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letra de favor, fianças, abonação, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, sendo que todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não si dissolverá, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que ficar omissa, serão reguladas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Até noventa dias após a celebração da escritura pública de constituição de sociedade Z. Auto, Limitada, a direcção executiva deverá apresentar a proposta de regulamento geral para apreciação e aprovação.

Dois) A direcção executiva poderá em caso de necessidade criar regulamento específico de acordo com as especificidades de cada caso. Entretanto, tais regulamentos carecerão de legitimação pela assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais, na Beira, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Agró – Vinhos, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e nove, no livro de notas para escrituras diversas número três traço C, avulsas, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi alterado o objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Agró-Vinhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua General Machado, número noventa e três, porta número sete, segundo andar, na cidade da Beira, passando o artigo segundo pacto social a ser redigido de seguinte modo:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de produtos agrícolas, alimentares, vinícolas e de todo o tipo de bebidas alcoólicas, importação e exportação dos mesmos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, da Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

**Posto de Reabastecimento Exito Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Mohmed Iqubal uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de, Posto de Reabastecimento Exito Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo, sempre que a sociedade delibera, abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal revenda de combustíveis e derivados.



Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Mohmed Iqubal.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mohmed Iqubal, desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissor reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Eco Serviço Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Arthur Otto Willibald, Gottfried Eisenhut, Markus Speiser e Elisângela de Matos Nicolau Speiser uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Eco Serviço Florestais, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Francisco de Almeida, número sessenta, cidade da Beira, podendo, por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante o contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal as actividades:

- a) Prestação de serviços na área de agricultura e silvicultura;
- b) Aluguer de máquinas;
- c) Transporte de carga e passageiros;
- d) Construção civil;
- e) Processamento de madeira e carpintaria;
- f) Criação de animais domésticos e bravios;
- g) Caça;
- h) Turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Arthur Otto Willibald, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Gottfried Eisenhut, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Markus Speiser, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Elisângela de Matos Nicolau Speiser, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre acessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e administração de sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

##### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas de sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios Gottfride Eisenhut e Markus Speiser, os quais ficam deste já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos pendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas pró decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.